Resolução nº : 7276/2004
Protocolo nº : 427225/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL DE CURITIBA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL DE CURITIBA, na importância de R$ R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2000, nos termos do Parecer nº 14202/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Determinar à entidade o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade instaure sindicância, com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos desvios de recursos e desaparecimento dos bens.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA